



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



EDITAL 071/2025

PROCESSO Nº 152/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Areado**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, nº 25, Centro, Areado - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 3.078 de 6 de julho de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 16/01/2026 às 12:30 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 16/01/2026 às 12:30 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento definido no preâmbulo desse edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



7.4. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos; e os que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Henrique Vieira, 25, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
2	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro Nova Areado com destino à E. E. João Lourenço.Saída: 06:30 hRetorno: 12:20 hTransporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B".Saída: 12:40 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000
3	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
4	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B" Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
5	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
6	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 06:30 h Retorno: 12:20 h Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro São Vicente com Destino à E. E. João Lourenço Saída: 12:40 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000
7	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) Transporte de alunos da Educação Integral (MENINOS/MENINAS) residentes no Bairro Rosário, Nova Areado e Centro com destino à E. M. Dr. Joaquim Ribeiro Pereira. Saída: 06:30 h Retorno: 16:40 h Capacidade mínima do veículo: 15 lugares KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).	KM	7.800,0000
8	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) Bairro: Engenho de Serra Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos. * Previsão de estudantes atendidos: 22 alunos KM DIÁRIOS: 80 KM (VARIÁVEL).	KM	48.000,0000
9	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) Bairro: São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos. * Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 58 KM (VARIÁVEL).	KM	34.800,0000
10	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) Bairros: Barro Branco, Aterro e Angá Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos. * Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL).	KM	51.600,0000
11	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes e Pinhalzinho Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos. * Previsão de estudantes atendidos: 23 alunos KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL).	KM	51.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
12	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12) Bairros: Canta Galo e Glória Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 24 alunos KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,0000
13	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13) Bairros: Capetinga e Capoeira Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunos KM DIÁRIOS: 106 KM (VARIÁVEL).	KM	63.600,0000
14	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) Bairros: Capoeira, Baguari, Colônia Santa Helena, AFPEP, Anhumas e Condomínio do Lobo. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,0000
15	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) Bairros: Chácara Cabo Verde, Canta Galo, Fazenda Santa Helena. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,0000
16	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) Bairros: Cruzes e Aterro Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 45 KM (VARIÁVEL).	KM	27.000,0000
17	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) Bairros: Gomes, Movimento, Condomínio Muzambo e Cruzes Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 62 KM (VARIÁVEL).	KM	37.200,0000
18	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) Bairros: Grama, Trapé, Contendas, Sítio do Hugo Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 35 KM (VARIÁVEL).	KM	21.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
19	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco e São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 38 alunos KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL).	KM	42.000,0000
20	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco, Mumbuca e São Luiz Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 30 alunos KM DIÁRIOS: 68 KM (VARIÁVEL).	KM	40.800,0000
21	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) Bairros: Serra dos Silveiras, Tulha, Taquaruçu e Grama Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000
22	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes, Pinhalzinho, Cruzes e Condomínio Muzambo Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL).	KM	30.000,0000
23	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) Bairros: Capetinga, Capoeira, Barra, Baguari, Santa Helena e Morro do Pito. Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 87 KM (VARIÁVEL).	KM	52.200,0000
24	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) Bairros: Chácara Cabo Verde, Santa Galo, Fazenda Santa Helena e Engenho de Serra Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000
25	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) Bairros: Grama, Serra dos Silveiras, São Miguel, Taquaruçu, Barro Branco, Aterro, Contendas e Angá Saída: 12h20 * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).	KM	39.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
26	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo grande para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário).Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	KM	15.000,0000
27	TRANSPORTE DE ESTUDANTES. - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo médio para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário).Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	15.000,0000
28	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 29 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo grande em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura.Capacidade mínima do veículo: 29 lugares	KM	10.000,0000
29	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 16 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo médio em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura.Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	10.000,0000

PLANILHA CÁLCULO FRETAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

PERCURSO = Rota/Escolar

COM COEFICIENTES DE CONSUMO ANTP

MÊS REF: dez/25

1.PREÇOS DOS INSUMOS DO TRANSPORTE

1.1- COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES R\$

Preço de um litro Diesel 6,000

Preço 1 litro óleo motor 15,314



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Preço 1 litro óleo caixa mudança 22,300

Preço de 1 litro óleo diferencial 23,400

Preço 1 litro fluído de freio 32,000

Preço de 1 Kg. de graxa 28,750

1.2. RODAGEM

Preço de 1 pneu Radial novo, sem desconto 2.178,00

Preço de 1 pneu novo Radial com desconto 2.178,00

Preço de uma câmara radial 0,00

Preço de uma recapagem 620,94

Preço de um protetor 0,00

1.3. VEÍCULO NOVO REPRESENTATIVO DA FROTA

Veículo representativo. Preço Tabela 200.000,00

Veículo representativo. Preço com desconto 200.000,00

Despesa anual com IPVA 1.012,55

Despesa anual com Seguro Responsabilidade Civil 273,00

Despesa anual com Seguro Obrigatório 350,00

2. DADOS OPERACIONAIS 7100 273,0769231

KM útil total percorrida por todas as linhas do sistema /mes 18.060

Frota total operação 25

Frota efetiva operacional 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



PMM= Km/veic.x mes 722

3. COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA FROTA

Faixa etária No.Veic.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0

frota total 25

4.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Salário médio de Motorista 2.500,00

Salário médio de Mecânico 2.500,00

%Encargos Sociais adotados 63%



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Benefícios 400,00

5. COEFICIENTES PROPOSTOS PELA ANTP

5.1- CONSUMO DE ÓLEO DIESEL

Tipo de Veículo Mín. Máx.

Encarroçado Convenc. 0,35 0,37

Alongado 0,36 0,39

Padron 0,45 0,48

Articulado 0,53 0,62 0,40

5.2- CONSUMO DE LUBRIFICANTES

MIN MÁX

Óleo motor 0,00650 0,00850 0,00650

Caixa mudança 0,00040 0,00045 0,00040

Diferencial 0,00050 0,00060 0,00050

Freio 0,00019 0,00022 0,00019

Graxa 0,00020 0,00040 0,00020

5.3- RODAGEM PNEU RADIAL

Mín. Máx.

No. recapagens 2 3 3

Vida útil (Km) 95.000 125.000 125000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.4-PEÇAS E ACESSÓRIOS

Idade Média da Frota % anual

0 a 3 anos de uso 3

3 a 5 anos de uso 5 7

5 a 7 anos de uso 7

+ de 7 anos de uso 9

5.5- DEPRECIAÇÃO

Coef.Mín. Coef.Máx.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0,1454 0,1777 0,1777

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0,1309 0,1555 0,1555

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0,1163 0,1333 0,1333

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0,1018 0,1163 0,1163

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0,0872 0,0888 0,0888

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0,0666 0,0727 0,0727

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 0,0444 0,0581 0,0581

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0,0222 0,0436 0,0436

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0,0000 0,029 0,0290

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0,0000 0,0145 0,0145

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0,0000 0,0000 0,0000

5.6- REMUNERAÇÃO

Coef.Mín. Coef.Máx.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0,0100 0,0100 0,0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0,0082 0,0085 0,0085
No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0,0063 0,0072 0,0072
No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0,0053 0,0060 0,0060
No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0,0042 0,0050 0,0050
No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0,0033 0,0041 0,0041
No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 0,0026 0,0034 0,0034
No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0,0022 0,0028 0,0028
No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0,0020 0,0024 0,0024
No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0,0000 0,0021 0,0021
No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0,0000 0,0020 0,0020

5.7- FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Coef.Mín. Coef.Máx.

Motorista 2,20 2,80 1,6

Mecânico 0,52 0,80 0,25

Enc.Sociais 56,45 63,00 63,00%

Pessoal Ad- %Coef.Min. %Coef.máx.

ministrativo/ 5 8 2

operação

5.8- DESPESAS ADMINISTRATIVAS- (%anual preço veículo novo)

%Coef.Min. %Coef.máx.

anual >>> 0,02 0,04 0,001666667

mensal>>> 0,001666667 0,003333333



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



MEMÓRIA DE CÁLCULO

6. CUSTOS VARIÁVEIS

R\$/Km

Preço Diesel 6,00

Coeficiente de Consumo Adotado 0,40

Custo Diesel/Km. 2,40

7. CUSTO LUBRIFICANTES

preço Coef. adotado R\$/Km

Óleo motor 15,31 0,0065 0,10

Caixa mudança 22,30 0,0004 0,01

Diferencial 23,40 0,0005 0,01

Freio 28,75 0,0002 0,01

Graxa 32,00 0,0002 0,01

Custo lubrificantes/Km 0,13

8. RODAGEM

Pneu Radial c/ desc. x 6= 13.068,00

No. recapagens 3,00

Vida útil (Km) 125.000,00

Recapagem x 18 11.176,92

Câmara x 12 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Protetor x 12 0,00 R\$/Km

Custo rodagem por Km rodado 0,19

9. PEÇAS E ACESSÓRIOS

Veículo novo com desconto 200.000,00

Percentual adotado 0,07

PMM Veic/mes 722 R\$/Km

Custo peças e acessórios/Km. 1,61

10. RESUMO CUSTOS VARIÁVEIS

R\$/Km. %

Diesel 2,40 55,29

Lubrificantes 0,13 3,04

Rodagem 0,19 4,47

Peças e Acessórios 1,61 37,20

Custo Variável Total / Km. 4,34

LEGENDA

1 - Diesel

2 - Lubrificantes

3 - Rodagem

4 - Peças



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



11- CUSTOS FIXOS.

Custo de Capital

Preço c/ Desconto Veículo novo R\$ 200.000,00

Preço da Rodagem R\$ 13.068,00

Preço Veículo novo - Rodagem R\$ 186.932,00

12- DEPRECIAÇÃO

Veículos x Coef.Adotado resultado

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0 0,1777 0,000000

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0 0,1555 0,000000

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0 0,1333 0,000000

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0 0,1163 0,000000

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0 0,0888 0,000000

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0 0,0727 0,000000

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25 0,0581 1,452500

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0 0,0436 0,043600

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0 0,0290 0,000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0 0,0730 0,000000

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0 0,0000 0,000000

total >>>>>> 1,496100

R\$

Depreciação Anual da Frota 279.668,97

Depreciação Anual por Veículo 11.186,76

Depreciação Mensal por Veículo 932,23

Depreciação Mensal Máq.Inst.e Equip. 0,00

Depreciação Mensal Total 932,23

13- REMUNERAÇÃO

veícs. X Coef.Adotado

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0 0,0100 0,000000

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0 0,0085 0,000000

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0 0,0072 0,000000

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0 0,0060 0,000000

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0 0,0050 0,000000

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0 0,0041 0,000000

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25 0,0034 0,085000

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0 0,0028 0,000000

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0 0,0024 0,000000

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0 0,0071 0,000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0 0,0020 0,000000

total >>>>>> 0,085000

Remuneração Mensal Frota 15.889,22

Renuneração Mensal por Veículo 635,57

Remuneração Almoxarifado 0,00

Remuneração Instal.e Equipamentos 0,00

14- CUSTO TOTAL DE CAPITAL.

Depreciação Mensal 932,23

Remuneração mensal veículos 635,57

Remuneração Mensal Almoxarifado 0,00

Remuneração Máq.Inst.e Equipamentos 0,00

Custo Total de Capital 1.567,80

15- DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

Fator de Utilização Mão de Obra

Coef.Adotado

Motorista 1,6

Mecânico 0,25

Enc.Sociais 0,01

Enc. Sociais F.U.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Salário de Motorista 2.500,00 63% 1,60 6.520,00

Salário de Mecânico 2.500,00 63% 0,25 1.018,75

Benefícios 400,00

Pessoal Administrativo 150,78

Total salários + encargos >>> 8.089,53 R\$210.327,65

16- DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAS.

Seguro Obrigatório 29,17

Seguro Responsabilidade Civil 22,75

IPVA 84,38

Despesas Gerais 311,55

Total desp.administ.= 447,85

17- CUSTO FIXO TOTAL /KM.

R\$ %

Custo Total de Capital 1.567,80 15,51

Salários + Encargos 8.089,53 80,05

Despesas Administrativas Mensais 447,85 4,43

Custo Fixo Total / veíc./mes 10.105,17

Custo Fixo Total/ Km. 13,99

18- CÁLCULO FINAL DO CUSTO DO TRANSPORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Cálculo do Custo Total / Km.

R\$ %

Custo variável / Km. 4,34 23,68

Custo fixo / Km. 13,99 76,32

Custo total / Km. 18,33 100,00

Legenda: 1- Custo Variável 2- Custo fixo

19- CUSTO FINAL SEM IMPOSTOS

Custo total / Km. 18,33

Custo sem impostos 18,33

IMPOSTOS INCIDENTES

IMPOSTOS ALIQUOTAS 7,65

Custo Mensal

20 - CUSTO FINAL/KM 19,73 R\$356.350,77

21 - OBSERVACOES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



IMPOSTOS= %

ISSQN 4,00

COFINS 3,00

PIS 0,65

TOTAL 7,65

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se parcialmente descrita em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada neste documento, a parte referente a descrição do ciclo de vida do objeto.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a(s) justificativa(s) abaixo:

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) os veículos que serão utilizados para o transporte escolar deverão ter até, no máximo, quinze (15) anos de fabricação (igual ou superior a 2011);
- b) prestar serviços à Contratante com veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com as instruções do DETRAN;
- c) experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- d) manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- e) se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluidos, pneus, lâmpadas etc;
- f) arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- g) atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços;
- h) para efeito de pagamento de quilometragem só serão consideradas as viagens que forem registradas e fiscalizadas pelo setor competente;
- i) a contratada deverá obedecer às normas da portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019 do DETRAN-MG que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, e estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- j) a contratada deverá manter diariamente os serviços de higienização e limpeza dos veículos;
- k) a contratada deverá realizar anotações do hodômetro no início e no fim de cada trajeto;
- l) a contratada deverá permanecer com os veículos, durante o horário das aulas, próximo a instituição de ensino, a fim de aguardar a saída dos alunos;
- m) os veículos deverão estar adaptados ao transporte de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, havendo necessidade para tanto.

OBS. 1: OS CONTRATADOS DEVERÃO APRESENTAR NO MOMENTO DA VISTORIA O(S) DOCUMENTO(S) ATUAIS DO(S) VEÍCULO(S) QUE COMPROVEM A SUA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, ALÉM DAS COMPROVAÇÕES INERENTES ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS ACIMA.

NA VISTORIA DEVERÁ SER APRESENTADO TAMBÉM COMPROVAÇÃO DE QUE OS MOTORISTAS SÃO HABILITADOS COM CNH D E E, QUE SÃO REGISTRADOS NA EMPRESA E QUE POSSUEM OS SEGUINTE CURSOS: TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO. VEÍCULO COM CERTIFICADO DO INMETRO E CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO.

OBS. 2: SE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A EMPRESA UTILIZAR-SE DE OUTROS VEÍCULOS QUE NÃO SEJAM AQUELES ORIGINALMENTE VISTORIADOS, SERÃO PENALIZADAS CONFORME EDITAL POR ALTERAÇÃO NO OBJETO CONTRATUAL, SALVO SE REINVINDICAREM NOVA VISTORIA NO VEÍCULO QUE SERÁ USADO.

n) Enquadramento Tributário:

I - em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, especialmente os artigos 166 e 167, deve-se considerar:

Art. 166- Retenção da Contribuição Social Previdenciária:

De acordo com o artigo 166, as microempresas e empresas de pequeno porte tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



casos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada. Essa retenção se aplica aos serviços elencados nos artigos 111 e 112 da referida norma.

Art. 167- Exclusão do Simples Nacional:

O artigo 167 estabelece que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, que prestam serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, não estão sujeitas à retenção da contribuição previdenciária, exceto nos casos previstos no art. 166. No entanto, essas empresas podem ser excluídas do Simples Nacional caso não atendam às disposições legais, conforme mencionado no parágrafo único deste artigo.

Diante do exposto é requisito imprescindível para participação no edital que as empresas apresentem a documentação que comprove o enquadramento tributário atualizado para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Para cada uma das linhas, o veículo apresentado na vistoria deverá atender ao requisito mínimo relacionado à capacidade, conforme quantidade prevista de estudantes e só poderá ser substituído após consulta prévia formalmente direcionada à secretaria de educação e realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável.

Para cada uma das linhas, caso haja acréscimo no número de estudantes ao longo do ano letivo e o veículo em uso tenha capacidade inferior ao exigido, caberá à empresa responsável a devida substituição do veículo, no prazo de 2 dias úteis, para atendimento à capacidade mínima, conforme o número de estudantes, devendo comunicar formalmente à secretaria de educação e apresentando o veículo para realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável.

Havendo, novamente, a redução no número de estudantes caberá à empresa a decisão em reativar o veículo anteriormente utilizado e, caso opte, deverá comunicar formalmente à secretaria de educação.

Caso haja redução no número de estudantes e a empresa opte por disponibilizar veículo com capacidade inferior ao do veículo em uso, desde que possua capacidade superior ao número de alunos atendidos, poderá substituí-lo após comunicar formalmente à secretaria de educação e apresentar o veículo para realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável (Ação permitida uma única vez durante o ano letivo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Ao optar por alterar o veículo em razão da redução no número de estudantes, caberá a empresa a imediata reativação do veículo anteriormente utilizado, devendo o fato ser formalmente comunicado à secretaria de educação, caso haja novamente o aumento no número de estudantes e a necessidade de substituição do veículo, para atendimento à capacidade mínima, conforme o número de estudantes.

Não haverá revisão dos valores contratados em decorrência de eventual aumento ou diminuição no número de estudantes transportados.

Para as linhas 01, 03 04 e 05, o horário de saída 12h30 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 12h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.

Para as linhas 02 e 06, os horários de saída 06h30 e 12h40 são apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante, no período da manhã, chegue à escola antes de 06h40 (Considera-se que partindo às 12h40 nenhum estudante chegará à escola fora do horário de tolerância). O horário de retorno (12h20 e 17h30) indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

No retorno, nenhum veículo deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça

Para a linha 07, o horário de saída 06h30 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 06h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Para as linhas de 08 até 21, o horário de saída 05h00 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 06h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola (ponto de partida), para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.

Para as linhas de 22 até 25, o horário de saída 12h20 indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

Nos percursos correspondentes às linhas de 01 a 25, o veículo deverá exibir, durante todo o trajeto, no vidro dianteiro, identificação visível da linha atendida. Ex.: LINHA XX

Caso haja acréscimo na quilometragem diária em razão da necessidade de deslocamento para atender novo aluno fora da rota principal, a empresa deverá apresentar documento formal que justifique e comprove tal ampliação de percurso.

Para as linhas de 08 até 21, CADA veículo deve possuir uma lista ATUALIZADA nominal de todos os estudantes residentes na zona rural e que fazem uso do transporte.

São informações que devem conter na lista: NOME COMPLETO DO ESTUDANTE, ESCOLA E SÉRIE.

Nenhum estudante deve ser incluído à linha sem que o fato seja comunicado à Secretaria de Educação.

Caso haja a exclusão de algum estudante da linha (em virtude de mudança), ou alteração do endereço (ponto de embarque do estudante) o fato deve ser informado, imediatamente à Secretaria de Educação, para que o nome seja excluído ou o endereço seja atualizado no Sistema Transcolar.

Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Areado, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.7 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.8 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produza os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



11.1.1.3 - Deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Areado, CNPJ nº 18.243.246/0001-50, situada Praça Henrique Vie , 25, Centro, Areado.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto e Fechado**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

17.8 - Vistoria

O PROCESSO AGUARDARÁ A HOMOLOGAÇÃO ATÉ FEITO AS VISTORIAS NOS VEÍCULOS. OS CONTRATADOS DEVERÃO APRESENTAR NO MOMENTO DA VISTORIA O(S) DOCUMENTO(S) ATUAIS DO(S) VEÍCULO(S) QUE COMPROVEM A SUA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO, ALÉM DAS COMPROVAÇÕES INERENTES ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS ACIMA. NA VISTORIA DEVERÁ SER APRESENTADO TAMBÉM COMPROVAÇÃO DE QUE OS MOTORISTAS SÃO HABILITADOS COM CNH D E E, QUE SÃO REGISTRADOS NA EMPRESA E QUE POSSUEM OS SEGUINTE CURSOS: MOPP, TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE COLETIVO E VEÍCULO COM CERTIFICADO DO INMETRO E CERTIFICADO DE AFERIÇÃO DO TACÓGRAFO. A VISTORIA SERÁ REALIZAÇÃO PELA COMISSÃO DESIGNADA POR MEIO DE PORTARIA. SE DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO A EMPRESA UTILIZAR-SE DE OUTROS VEÍCULOS QUE NÃO SEJAM AQUELES ORIGINALMENTE VISTORIADOS, SERÃO PENALIZADAS CONFORME EDITAL POR ALTERAÇÃO NO OBJETO CONTRATUAL, SALVO SE REINVIDICAREM NOVA VISTORIA NO VEÍCULO QUE SERÁ USADO.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Areado.

19.1.1 - por ser tratar de registro de preço a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Areado, 19/12/2025.

Estela de Lima Silveira Prado do Rosário
Secretário(a) Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000	21,10	126.600,00
2	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro Nova Areado com destino à E. E. João Lourenço.Saída: 06:30 hRetorno: 12:20 hTransporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B".Saída: 12:40 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000	19,90	179.100,00
3	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000	21,10	126.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
4	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B" Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000	21,10	126.600,00
5	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000	21,10	126.600,00
6	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 06:30 h Retorno: 12:20 h Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro São Vicente com Destino à E. E. João Lourenço Saída: 12:40 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000	19,90	179.100,00
7	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) Transporte de alunos da Educação Integral (MENINOS/MENINAS) residentes no Bairro Rosário, Nova Areado e Centro com destino à E. M. Dr. Joaquim Ribeiro Pereira. Saída: 06:30 h Retorno: 16:40 h Capacidade mínima do veículo: 15 lugares KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).	KM	7.800,0000	19,50	152.100,00
8	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) Bairro: Engenho de Serra Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunos KM DIÁRIOS: 80 KM (VARIÁVEL).	KM	48.000,0000	12,46	598.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
9	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09)Bairro: São Miguel Saída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunosKM DIÁRIOS: 58 KM (VARIÁVEL).	KM	34.800,0000	12,78	444.744,00
10	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10)Bairros: Barro Branco, Aterro e AngáSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL).	KM	51.600,0000	11,88	613.008,00
11	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes e PinhalzinhoSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 23 alunos KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL).	KM	51.000,0000	11,02	562.020,00
12	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12)Bairros: Canta Galo e GlóriaSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 24 alunos KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,0000	13,06	517.176,00
13	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13)Bairros: Capetinga e CapoeiraSaída: 5:00hRetorno: 11:30h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunosKM DIÁRIOS: 106 KM (VARIÁVEL).	KM	63.600,0000	11,04	702.144,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
14	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) Bairros: Capoeira, Baguari, Colônia Santa Helena, AFPESP, Anhumas e Condomínio do Lobo. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,0000	11,28	622.656,00
15	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) Bairros: Chácara Cabo Verde, Santa Galo, Fazenda Santa Helena. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,0000	12,48	449.280,00
16	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) Bairros: Cruzes e Aterro Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 45 KM (VARIÁVEL).	KM	27.000,0000	12,52	338.040,00
17	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) Bairros: Gomes, Movimento, Condomínio Muzambo e Cruzes Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 62 KM (VARIÁVEL).	KM	37.200,0000	12,24	455.328,00
18	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) Bairros: Grama, Trapé, Contendas, Sítio do Hugo Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 35 KM (VARIÁVEL).	KM	21.000,0000	12,16	255.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
19	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco e São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 38 alunos KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL).	KM	42.000,0000	12,06	506.520,00
20	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco, Mumbuca e São Luiz Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 30 alunos KM DIÁRIOS: 68 KM (VARIÁVEL).	KM	40.800,0000	12,04	491.232,00
21	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) Bairros: Serra dos Silveiras, Tulha, Taquaruçu e Gramma Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000	13,26	350.064,00
22	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes, Pinhalzinho, Cruzes e Condomínio Muzambo Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL).	KM	30.000,0000	12,18	365.400,00
23	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) Bairros: Capetinga, Capoeira, Barra, Baguari, Santa Helena e Morro do Pito. Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 87 KM (VARIÁVEL).	KM	52.200,0000	11,24	586.728,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
24	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) Bairros: Chácara Cabo Verde, Canta Galo, Fazenda Santa Helena e Engenho de Serra Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000	12,38	326.832,00
25	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) Bairros: Gramma, Serra dos Silveiras, São Miguel, Taquaruçu, Barro Branco, Aterro, Contendas e Angá Saída: 12h20 * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).	KM	39.000,0000	12,48	486.720,00
26	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo grande para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário). Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	KM	15.000,0000	14,08	211.200,00
27	TRANSPORTE DE ESTUDANTES. - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo médio para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário). Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	15.000,0000	11,24	168.600,00
28	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 29 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo grande em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura. Capacidade mínima do veículo: 29 lugares	KM	10.000,0000	13,60	136.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
29	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 16 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo médio em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura. Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	10.000,0000	12,20	122.000,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 10.325.832,00 (dez milhões trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 152/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2025

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____.____/____-____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000		
2	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro Nova Areado com destino à E. E. João Lourenço.Saída: 06:30 hRetorno: 12:20 hTransporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B".Saída: 12:40 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
3	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço linha "A" Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000		
4	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B" Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000		
5	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000		
6	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 06:30 hRetorno: 12:20 hTransporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro São Vicente com Destino à E. E. João Lourenço Saída: 12:40 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000		
7	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) Transporte de alunos da Educação Integral (MENINOS/MENINAS) residentes no Bairro Rosário, Nova Areado e Centro com destino à E. M. Dr. Joaquim Ribeiro Pereira. Saída: 06:30 hRetorno: 16:40 hCapacidade mínima do veículo: 15 lugaresKM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).	KM	7.800,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
8	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08)Bairro: Engenho de SerraSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunosKM DIÁRIOS: 80 KM (VARIÁVEL).	KM	48.000,0000		
9	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09)Bairro: São Miguel Saída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunosKM DIÁRIOS: 58 KM (VARIÁVEL).	KM	34.800,0000		
10	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10)Bairros: Barro Branco, Aterro e AngáSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL).	KM	51.600,0000		
11	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11)Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes e PinhalzinhoSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 23 alunos KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL).	KM	51.000,0000		
12	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12)Bairros: Canta Galo e GlóriaSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 24 alunos KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,0000		
13	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13)Bairros: Capetinga e CapoeiraSaída: 5:00hRetorno: 11:30h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunosKM DIÁRIOS: 106 KM (VARIÁVEL).	KM	63.600,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
14	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) Bairros: Capoeira, Baguari, Colônia Santa Helena, AFPESP, Anhumas e Condomínio do Lobo. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,0000		
15	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) Bairros: Chácara Cabo Verde, Canta Galo, Fazenda Santa Helena. Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,0000		
16	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) Bairros: Cruzes e Aterro Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 45 KM (VARIÁVEL).	KM	27.000,0000		
17	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) Bairros: Gomes, Movimento, Condomínio Muzambo e Cruzes Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 62 KM (VARIÁVEL).	KM	37.200,0000		
18	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) Bairros: Grama, Trapé, Contendas, Sítio do Hugo Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 35 KM (VARIÁVEL).	KM	21.000,0000		
19	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco e São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 38 alunos KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL).	KM	42.000,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
20	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco, Mumbuca e São Luiz Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 30 alunos KM DIÁRIOS: 68 KM (VARIÁVEL).	KM	40.800,0000		
21	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) Bairros: Serra dos Silveiras, Tulha, Taquaruçu e Grama Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000		
22	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes, Pinhalzinho, Cruzes e Condomínio Muzambo Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL).	KM	30.000,0000		
23	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) Bairros: Capetinga, Capoeira, Barra, Baguari, Santa Helena e Morro do Pito. Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 87 KM (VARIÁVEL).	KM	52.200,0000		
24	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) Bairros: Chácara Cabo Verde, Canta Galo, Fazenda Santa Helena e Engenho de Serra Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
25	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) Bairros: Gramma, Serra dos Silveiras, São Miguel, Taquaruçu, Barro Branco, Aterro, Contendas e Angá Saída: 12h20 * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).	KM	39.000,0000		
26	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo grande para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário). Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	KM	15.000,0000		
27	TRANSPORTE DE ESTUDANTES. - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo médio para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário). Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	15.000,0000		
28	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 29 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo grande em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura. Capacidade mínima do veículo: 29 lugares	KM	10.000,0000		
29	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 16 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo médio em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura. Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	10.000,0000		

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/____

O(A) Município de Areado, inscrito no CNPJ n.º 18.243.246/0001-50, com sede na Praça Henrique Vieira, n.º 25, Centro, Areado, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr.(a) Douglas Ávila Moreira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 066/2025, Processo Administrativo n.º 152/2025, RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para realização do transporte escolar, nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____.

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Areado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Areado na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Areado (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Areado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Areado e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Areado procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Areado atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Areado (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciadora poder convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Areado, ____/____/____.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa para realização do transporte escolar, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021

2 - Descrição da necessidade

2.1 - O Município de Areado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessita assegurar o transporte diário dos alunos da rede pública municipal e estadual, especialmente aqueles residentes na zona rural e em locais de difícil acesso. A oferta de transporte escolar adequado é requisito essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, constituindo-se obrigação constitucional, legal e administrativa. A prestação desse serviço encontra respaldo no art. 208, VII, da Constituição Federal, que determina ao Estado o dever de garantir o atendimento ao educando, inclusive por meio do transporte escolar, bem como no art. 211, §2º, que atribui aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação básica. A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) reforça essa obrigação ao estabelecer, em seu art. 4º, VIII, que é dever do poder público assegurar o transporte escolar aos alunos do ensino fundamental. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 54, VII, também determina que o Estado deve garantir condições para efetivação do acesso à escola, podendo incluir o transporte.

Atualmente, a frota municipal apresenta insuficiência de veículos e recursos operacionais para atender, de forma integral e contínua, a demanda existente. Além da quantidade reduzida de veículos, parte da frota não possui condições ideais para circular em rotas rurais com estradas irregulares, havendo ainda limitações quanto ao número de motoristas disponíveis, custos de manutenção, adequação normativa e capacidade técnica para operar todas as linhas necessárias. Tal situação compromete a regularidade e a segurança do serviço, podendo prejudicar a frequência escolar dos alunos.

A terceirização atende aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial os da eficiência, ao assegurar maior qualidade e desempenho operacional; da continuidade do serviço público, evitando interrupções no transporte dos alunos; da economicidade, ao permitir que a Administração compare propostas e selecione a mais vantajosa; e da segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



visto que empresas especializadas possuem veículos certificados, manutenção regular e motoristas devidamente habilitados conforme normas do CONTRAN. Ademais, a contratação permite ao Município evitar custos fixos elevados com aquisição de veículos, manutenção, seguro, reposição de peças e contratação de motoristas, os quais podem superar os custos do serviço terceirizado.

Assim, a contratação de empresa especializada se revela a solução mais adequada para garantir a regularidade, a segurança e a eficiência do transporte escolar no Município de Areado, assegurando o pleno acesso dos estudantes à educação e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do ente municipal.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Educação

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita neste estudo. Para a contratação em tela, verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - 6.1 - Registre-se que, todos os elementos necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados em tópicos específicos deste instrumento, sendo redundante incluí-los aqui.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 01) Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "A".Saída: 12:30 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
2	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 02) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro Nova Areado com destino à E. E. João Lourenço.Saída: 06:30 hRetorno: 12:20 hTransporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B".Saída: 12:40 hRetorno: 17:30 hCapacidade mínima do veículo: 40 lugaresKM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
3	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 03) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço linha "A" Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
4	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 04) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro Nova Areado com Destino à E. E. João Lourenço Linha "B" Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
5	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 05) Transporte de alunos (MENINOS) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 12:30 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 10 KM (VARIÁVEL).	KM	6.000,0000
6	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 06) Transporte de alunos (MENINOS/MENINAS - Ensino Médio) residentes no Bairro São Vicente com destino à E. E. João Lourenço. Saída: 06:30 h Retorno: 12:20 h Transporte de alunos (MENINAS) residentes no Bairro São Vicente com Destino à E. E. João Lourenço Saída: 12:40 h Retorno: 17:30 h Capacidade mínima do veículo: 40 lugares KM DIÁRIOS: 15 KM (VARIÁVEL).	KM	9.000,0000
7	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 07) Transporte de alunos da Educação Integral (MENINOS/MENINAS) residentes no Bairro Rosário, Nova Areado e Centro com destino à E. M. Dr. Joaquim Ribeiro Pereira. Saída: 06:30 h Retorno: 16:40 h Capacidade mínima do veículo: 15 lugares KM DIÁRIOS: 13 KM (VARIÁVEL).	KM	7.800,0000
8	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 08) Bairro: Engenho de Serra Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunos KM DIÁRIOS: 80 KM (VARIÁVEL).	KM	48.000,0000
9	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 09) Bairro: São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 58 KM (VARIÁVEL).	KM	34.800,0000
10	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 10) Bairros: Barro Branco, Aterro e Angá Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 86 KM (VARIÁVEL).	KM	51.600,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
11	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 11) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes e PinhalzinhoSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 23 alunos KM DIÁRIOS: 85 KM (VARIÁVEL).	KM	51.000,0000
12	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 12)Bairros: Canta Galo e GlóriaSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 24 alunos KM DIÁRIOS: 66 KM (VARIÁVEL).	KM	39.600,0000
13	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 13)Bairros: Capetinga e CapoeiraSaída: 5:00hRetorno: 11:30h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 22 alunosKM DIÁRIOS: 106 KM (VARIÁVEL).	KM	63.600,0000
14	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 14)Bairros: Capoeira, Baguari, Colônia Santa Helena, AFPESP, Anhumas e Condomínio do Lobo.Saída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 92 KM (VARIÁVEL).	KM	55.200,0000
15	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 15)Bairros: Chácara Cabo Verde, Canta Galo, Fazenda Santa Helena.Saída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 60 KM (VARIÁVEL).	KM	36.000,0000
16	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 16)Bairros: Cruzes e AterroSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 45 KM (VARIÁVEL).	KM	27.000,0000
17	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 17)Bairros: Gomes, Movimento, Condomínio Muzambo e CruzesSaída: 5:00 hRetorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunos KM DIÁRIOS: 62 KM (VARIÁVEL).	KM	37.200,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
18	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 18) Bairros: Grama, Trapé, Contendas, Sítio do Hugo Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 15 alunos KM DIÁRIOS: 35 KM (VARIÁVEL).	KM	21.000,0000
19	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 19) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco e São Miguel Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 38 alunos KM DIÁRIOS: 70 KM (VARIÁVEL).	KM	42.000,0000
20	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 20) Bairros: Serra dos Silveiras, Barro Branco, Mumbuca e São Luiz Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 30 alunos KM DIÁRIOS: 68 KM (VARIÁVEL).	KM	40.800,0000
21	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 21) Bairros: Serra dos Silveiras, Tulha, Taquaruçu e Grama Saída: 5:00 h Retorno: 11:30 h* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 19 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000
22	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 22) Bairros: Cambuí, Pinhal, Posses, Perobas, Gomes, Pinhalzinho, Cruzes e Condomínio Muzambo Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 25 alunos KM DIÁRIOS: 50 KM (VARIÁVEL).	KM	30.000,0000
23	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 23) Bairros: Capetinga, Capoeira, Barra, Baguari, Santa Helena e Morro do Pito. Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 87 KM (VARIÁVEL).	KM	52.200,0000
24	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) - TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 24) Bairros: Chácara Cabo Verde, Santa Galo, Fazenda Santa Helena e Engenho de Serra Saída: 12h20* Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 18 alunos KM DIÁRIOS: 44 KM (VARIÁVEL).	KM	26.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Item	Descrição	Unid.	Quant.
25	TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) - KM TRANSPORTE ESCOLAR (LINHA 25) Bairros: Grama, Serra dos Silveiras, São Miguel, Taquaruçu, Barro Branco, Aterro, Contendas e AngáSaída: 12h20 * Capacidade mínima do veículo: Superior ao número de estudantes atendidos.* Previsão de estudantes atendidos: 33 alunosKM DIÁRIOS: 65 KM (VARIÁVEL).	KM	39.000,0000
26	TRANSPORTE DE ESTUDANTES - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo grande para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário).Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	KM	15.000,0000
27	TRANSPORTE DE ESTUDANTES. - TRANSPORTE DE ESTUDANTES - Veículo médio para transporte estadual e interestadual de estudantes do município para participação em eventos culturais ou de finalidade pedagógica (marcados quando necessário).Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	15.000,0000
28	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 29 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo grande em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura.Capacidade mínima do veículo: 29 lugares	KM	10.000,0000
29	TRANSPORTE ESCOLAR - VEÍCULO EMERGENCIAL - 16 LUGARES - TRANSPORTE ESCOLAR - Veículo médio em caráter emergencial / para substituir, quando necessário, o veículo da Prefeitura.Capacidade mínima do veículo: 16 lugares	KM	10.000,0000

PLANILHA CÁLCULO FRETAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

PERCURSO = Rota/Escolar

COM COEFICIENTES DE CONSUMO ANTP

MÊS REF: dez/25

1.PREÇOS DOS INSUMOS DO TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



1.1- COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES R\$

Preço de um litro Diesel 6,000

Preço 1 litro óleo motor 15,314

Preço 1 litro óleo caixa mudança 22,300

Preço de 1 litro óleo diferencial 23,400

Preço 1 litro fluído de freio 32,000

Preço de 1 Kg. de graxa 28,750

1.2. RODAGEM

Preço de 1 pneu Radial novo, sem desconto 2.178,00

Preço de 1 pneu novo Radial com desconto 2.178,00

Preço de uma câmara radial 0,00

Preço de uma recapagem 620,94

Preço de um protetor 0,00

1.3. VEÍCULO NOVO REPRESENTATIVO DA FROTA

Veículo representativo. Preço Tabela 200.000,00

Veículo representativo. Preço com desconto 200.000,00

Despesa anual com IPVA 1.012,55

Despesa anual com Seguro Responsabilidade Civil 273,00

Despesa anual com Seguro Obrigatório 350,00

2. DADOS OPERACIONAIS 7100 273,0769231



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



KM útil total percorrida por todas as linhas do sistema /mes 18.060

Frota total operação 25

Frota efetiva operacional 25

PMM= Km/veic.x mes 722

3. COMPOSIÇÃO ETÁRIA DA FROTA

Faixa etária No.Veic.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0

frota total 25

4.PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Vida útil (Km) 95.000 125.000 125000

5.4-PEÇAS E ACESSÓRIOS

Idade Média da Frota % anual

0 a 3 anos de uso 3

3 a 5 anos de uso 5 7

5 a 7 anos de uso 7

+ de 7 anos de uso 9

5.5- DEPRECIAÇÃO

Coef.Mín. Coef.Máx.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0,1454 0,1777 0,1777

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0,1309 0,1555 0,1555

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0,1163 0,1333 0,1333

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0,1018 0,1163 0,1163

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0,0872 0,0888 0,0888

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0,0666 0,0727 0,0727

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 0,0444 0,0581 0,0581

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0,0222 0,0436 0,0436

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0,0000 0,029 0,0290

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0,0000 0,0145 0,0145

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0,0000 0,0000 0,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



5.6- REMUNERAÇÃO

Coef.Mín. Coef.Máx.

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0,0100 0,0100 0,0100

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0,0082 0,0085 0,0085

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0,0063 0,0072 0,0072

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0,0053 0,0060 0,0060

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0,0042 0,0050 0,0050

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0,0033 0,0041 0,0041

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 0,0026 0,0034 0,0034

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0,0022 0,0028 0,0028

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0,0020 0,0024 0,0024

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0,0000 0,0021 0,0021

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0,0000 0,0020 0,0020

5.7- FATOR DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Coef.Mín. Coef.Máx.

Motorista 2,20 2,80 1,6

Mecânico 0,52 0,80 0,25

Enc.Sociais 56,45 63,00 63,00%

Pessoal Ad- %Coef.Min. %Coef.máx.

ministrativo/ 5 8 2

operação

5.8- DESPESAS ADMINISTRATIVAS- (%annual preço veículo novo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



%Coef.Min. %Coef.máx.

anual >>> 0,02 0,04 0,001666667

mensal>>> 0,001666667 0,003333333

MEMÓRIA DE CÁLCULO

6. CUSTOS VARIÁVEIS

R\$/Km

Preço Diesel 6,00

Coeficiente de Consumo Adotado 0,40

Custo Diesel/Km. 2,40

7. CUSTO LUBRIFICANTES

preço Coef. adotado R\$/Km

Óleo motor 15,31 0,0065 0,10

Caixa mudança 22,30 0,0004 0,01

Diferencial 23,40 0,0005 0,01

Freio 28,75 0,0002 0,01

Graxa 32,00 0,0002 0,01

Custo lubrificantes/Km 0,13

8. RODAGEM

Pneu Radial c/ desc. x 6= 13.068,00

No. recapagens 3,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



3 - Rodagem

4 - Peças

11- CUSTOS FIXOS.

Custo de Capital

Preço c/ Desconto Veículo novo R\$ 200.000,00

Preço da Rodagem R\$ 13.068,00

Preço Veículo novo - Rodagem R\$ 186.932,00

12- DEPRECIAÇÃO

Veículos x Coef.Adotado resultado

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0 0,1777 0,000000

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0 0,1555 0,000000

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0 0,1333 0,000000

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0 0,1163 0,000000

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0 0,0888 0,000000

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0 0,0727 0,000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25 0,0581 1,452500

No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0 0,0436 0,043600

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0 0,0290 0,000000

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0 0,0730 0,000000

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0 0,0000 0,000000

total >>>>> 1,496100

R\$

Depreciação Anual da Frota 279.668,97

Depreciação Anual por Veículo 11.186,76

Depreciação Mensal por Veículo 932,23

Depreciação Mensal Máq.Inst.e Equip. 0,00

Depreciação Mensal Total 932,23

13- REMUNERAÇÃO

veícs. X Coef.Adotado

No. de veículos de 0 a 1 ano de uso 0 0,0100 0,000000

No. de veículos de 1 a 2 anos de uso 0 0,0085 0,000000

No. de veículos de 2 a 3 anos de uso 0 0,0072 0,000000

No. de veículos de 3 a 4 anos de uso 0 0,0060 0,000000

No. de veículos de 4 a 5 anos de uso 0 0,0050 0,000000

No. de veículos de 5 a 6 anos de uso 0 0,0041 0,000000

No. de veículos de 6 a 7 anos de uso 25 0,0034 0,085000



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



No. de veículos de 7 a 8 anos de uso 0 0,0028 0,000000

No. de veíc. + 8 anos e de 8 a 9 anos 0 0,0024 0,000000

No. de veículos de 9 a 10 anos de uso 0 0,0071 0,000000

No. de veículos c/ + de 10 anos de uso 0 0,0020 0,000000

total >>>>>> 0,085000

Remuneração Mensal Frota 15.889,22

Renuneração Mensal por Veículo 635,57

Remuneração Almoxarifado 0,00

Remuneração Instal.e Equipamentos 0,00

14- CUSTO TOTAL DE CAPITAL.

Depreciação Mensal 932,23

Remuneração mensal veículos 635,57

Remuneração Mensal Almoxarifado 0,00

Remuneração Máq.Inst.e Equipamentos 0,00

Custo Total de Capital 1.567,80

15- DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.

Fator de Utilização Mão de Obra

Coef.Adotado

Motorista 1,6



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Mecânico 0,25

Enc.Sociais 0,01

Enc. Sociais F.U.

Salário de Motorista 2.500,00 63% 1,60 6.520,00

Salário de Mecânico 2.500,00 63% 0,25 1.018,75

Benefícios 400,00

Pessoal Administrativo 150,78

Total salários + encargos >>> 8.089,53 R\$210.327,65

16- DESPESAS ADMINISTRATIVAS MENSAS.

Seguro Obrigatório 29,17

Seguro Responsabilidade Civil 22,75

IPVA 84,38

Despesas Gerais 311,55

Total desp.administ.= 447,85

17- CUSTO FIXO TOTAL /KM.

R\$ %

Custo Total de Capital 1.567,80 15,51

Salários + Encargos 8.089,53 80,05

Despesas Administrativas Mensais 447,85 4,43

Custo Fixo Total / veíc./mes 10.105,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Custo Fixo Total/ Km. 13,99

18- CÁLCULO FINAL DO CUSTO DO TRANSPORTE.

Cálculo do Custo Total / Km.

R\$ %

Custo variável / Km. 4,34 23,68

Custo fixo / Km. 13,99 76,32

Custo total / Km. 18,33 100,00

Legenda: 1- Custo Variável 2- Custo fixo

19- CUSTO FINAL SEM IMPOSTOS

Custo total / Km. 18,33

Custo sem impostos 18,33

IMPOSTOS INCIDENTES

IMPOSTOS ALIQUOTAS 7,65

Custo Mensal

20 - CUSTO FINAL/KM 19,73 R\$356.350,77





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Areado.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

O município aderiu ao Transcolar (em fase de implantação) que é um sistema tecnológico de gestão para o transporte escolar rural que utiliza georreferenciamento para otimizar rotas, reduzir custos e aumentar a segurança dos estudantes. Ele centraliza dados de alunos e veículos, gerando relatórios para que estados e municípios possam ter um controle mais eficiente do serviço, da alocação de recursos e da qualidade do transporte público escolar.

Uma das funcionalidades é o Georreferenciamento que mapeia as rotas e a localização dos alunos usando tecnologia e georreferenciamento.

Com isso, após a devida implantação e estando em pleno funcionamento o pagamento das rotas será feito levando em consideração a aferição dada pelo sistema, ou seja, a informação que consta na descrição como KM DIÁRIOS é apenas uma referência.

Importante:

1 - Até que o sistema esteja em pleno funcionamento, a quilometragem diária usada como referência para pagamento será aquela que consta na descrição da linha.

2 - A definição da quilometragem diária que consta da descrição está baseada no mapeamento feito pela secretaria de educação junto a cada uma das linhas ao longo do ano de 2024 e 2025, inclusive com uso de dados do Transcolar.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

a) os veículos que serão utilizados para o transporte escolar deverão ter até, no máximo, quinze (15) anos de fabricação (igual ou superior a 2011);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



- b) prestar serviços à Contratante com veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com as instruções do DETRAN;
- c) experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- d) manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- e) se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluidos, pneus, lâmpadas etc;
- f) arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- g) atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços;
- h) para efeito de pagamento de quilometragem só serão consideradas as viagens que forem registradas e fiscalizadas pelo setor competente;
- i) a contratada deverá obedecer às normas da portaria nº 1498, de 21 de agosto de 2019 do DETRAN-MG que regulamenta os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, e estabelece critérios para emissão de autorização de circulação de veículos destinados à realização do serviço de transporte de escolares no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- j) a contratada deverá manter diariamente os serviços de higienização e limpeza dos veículos;
- k) a contratada deverá realizar anotações do hodômetro no início e no fim de cada trajeto;
- l) a contratada deverá permanecer com os veículos, durante o horário das aulas, próximo a instituição de ensino, a fim de aguardar a saída dos alunos;
- m) os veículos deverão estar adaptados ao transporte de alunos com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, havendo necessidade para tanto.

OBS. 1: OS CONTRATADOS DEVERÃO APRESENTAR NO MOMENTO DA VISTORIA O(S) DOCUMENTO(S) ATUAIS DO(S) VEÍCULO(S) QUE COMPROVEM A SUA REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO,





PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



Para cada uma das linhas, o veículo apresentado na vistoria deverá atender ao requisito mínimo relacionado à capacidade, conforme quantidade prevista de estudantes e só poderá ser substituído após consulta prévia formalmente direcionada à secretaria de educação e realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável.

8.2 - Para cada uma das linhas, caso haja acréscimo no número de estudantes ao longo do ano letivo e o veículo em uso tenha capacidade inferior ao exigido, caberá à empresa responsável a devida substituição do veículo, no prazo de 2 dias úteis, para atendimento à capacidade mínima, conforme o número de estudantes, devendo comunicar formalmente à secretaria de educação e apresentando o veículo para realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável.

8.2.1 - Havendo, novamente, a redução no número de estudantes caberá à empresa a decisão em reativar o veículo anteriormente utilizado e, caso opte, deverá comunicar formalmente à secretaria de educação.

8.3 - Caso haja redução no número de estudantes e a empresa opte por disponibilizar veículo com capacidade inferior ao do veículo em uso, desde que possua capacidade superior ao número de alunos atendidos, poderá substituí-lo após comunicar formalmente à secretaria de educação e apresentar o veículo para realização de vistoria, estando o novo veículo apto caso obtenha parecer favorável (Ação permitida uma única vez durante o ano letivo).

8.3.1 - Ao optar por alterar o veículo em razão da redução no número de estudantes, caberá a empresa a imediata reativação do veículo anteriormente utilizado, devendo o fato ser formalmente comunicado à secretaria de educação, caso haja novamente o aumento no número de estudantes e a necessidade de substituição do veículo, para atendimento à capacidade mínima, conforme o número de estudantes.

8.4 - Não haverá revisão dos valores contratados em decorrência de eventual aumento ou diminuição no número de estudantes transportados.

8.5 - Para as linhas 01, 03 04 e 05, o horário de saída 12h30 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 12h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

8.5.1 - No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



8.6 - Para as linhas 02 e 06, os horários de saída 06h30 e 12h40 são apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante, no período da manhã, chegue à escola antes de 06h40 (Considera-se que partindo às 12h40 nenhum estudante chegará à escola fora do horário de tolerância). O horário de retorno (12h20 e 17h30) indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

8.6.1 - No retorno, nenhum veículo deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça

8.7 - Para a linha 07, o horário de saída 06h30 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 06h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

8.7.1 - No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.

8.8 - Para as linhas de 08 até 21, o horário de saída 05h00 é apenas referência e a rota deve ser ajustada para que nenhum estudante chegue à escola antes de 06h40. O horário de retorno indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola (ponto de partida), para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

8.8.1 - No retorno, o veículo não deve partir sem que haja garantia de que todos os estudantes da rota estejam embarcados, ficando sob responsabilidade da empresa o transporte do(s) estudante(s) caso esse evento aconteça.

8.9 - Para as linhas de 22 até 25, o horário de saída 12h20 indica o horário em que o veículo deve estar disponível no portão da escola, para imediato embarque dos estudantes, com tolerância, eventual, de no máximo, 5 minutos.

8.10 - Nos percursos correspondentes às linhas de 01 a 25, o veículo deverá exibir, durante todo o trajeto, no vidro dianteiro, identificação visível da linha atendida. Ex.: LINHA XX

8.11 - Caso haja acréscimo na quilometragem diária em razão da necessidade de deslocamento para atender novo aluno fora da rota principal, a empresa deverá apresentar documento formal que justifique e comprove tal ampliação de percurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.243.246/0001-50



8.12 - Para as linhas de 08 até 21, CADA veículo deve possuir uma lista ATUALIZADA nominal de todos os estudantes residentes na zona rural e que fazem uso do transporte.

8.12.1 - São informações que devem conter na lista: NOME COMPLETO DO ESTUDANTE, ESCOLA E SÉRIE.

8.12.2 - Nenhum estudante deve ser incluído à linha sem que o fato seja comunicado à Secretaria de Educação.

8.12.3 - Caso haja a exclusão de algum estudante da linha (em virtude de mudança), ou alteração do endereço (ponto de embarque do estudante) o fato deve ser informado, imediatamente à Secretaria de Educação, para que o nome seja excluído ou o endereço seja atualizado no Sistema Transcolar.

8.13 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco?????

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

